

QUESTÃO

DE

PROPRIEDADE LITTERARIA

SUSCITADA COM A PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO

DE

CAMILLO CASTELLO-BRANCO

INTITULADO

MOSAICO

POR

ANSELMO DE MORAES

EDITOR

L'écrivain ayant mis son cerveau en coupe réglée, il y a eu des mécomptes, bon an et mal an comme on dit: *les livres vendus et payés d'avance n'ont pu toujours être faits*. De scandaleux procès ont trop souvent éclairé ces misères.

SAINT BEUVE—*De la Littérature industrielle.*



PORTO

IMPRESA PORTUGUEZA

Rua do Almada, 161

—
1868

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

ADVERTENCIA

Resolvemos dar publicidade ao processo que nos moveu o snr. Camillo Castello Branco por causa da publicação do livro intitulado o *Mosaico*, não só para que fique em relevo mais este perfil do seu character, como para melhor intelligencia do artigo 611 do Codigo Civil Portuguez. É a primeira vez, depois que vigora o Codigo, que se suscita uma questão de propriedade litteraria; convem pois que se archive o *caso julgado* para auxilio de futuros commentadores. A epigraphie que escolhemos de Saint Beuve historia plenamente a questão: é um processo escandaloso onde se põe a nú a miseria de um escriptor que tendo vendido uma obra antes de estar feita, se negara a completal-a, lançando sobre nós o labeu de fraudulento. Já desaggravados pela justiça dos tribunaes, vimos buscar o incorruptivel veredictum da opinião publica.

Porto 28 de outubro de 1868.

UNIT 10: THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a complex and fascinating story that spans centuries. It begins with the arrival of Native Americans in the continent, followed by the exploration and settlement by European powers. The United States was founded in 1776, and its history is marked by significant events, including the American Revolution, the Civil War, and the rise of the industrial revolution. The country has grown from a small colony to a global superpower, and its history continues to shape the world today.

The early history of the United States is characterized by the presence of Native American tribes, who lived in the continent for thousands of years. These tribes had diverse cultures, languages, and ways of life. Some tribes were nomadic, while others were settled. The arrival of European explorers in the 15th century marked the beginning of the colonial era. Spanish explorers, such as Christopher Columbus, discovered the Americas, and other European powers, including France, England, and the Netherlands, followed. These powers established colonies in North America, and the United States was born as a result of the American Revolution in 1776.

The American Revolution was a pivotal moment in the history of the United States. It was a struggle for independence from British rule, and it resulted in the creation of a new nation. The revolution was led by George Washington, and it culminated in the signing of the Declaration of Independence in 1776. The new nation was founded on the principles of liberty, democracy, and the rule of law. The Constitution of the United States was drafted in 1787, and it established the framework for the government of the new nation.

The early years of the United States were marked by westward expansion and the discovery of gold in California. The gold rush of the 1840s and 1850s attracted thousands of people to California, and it led to the rapid growth of the state. The discovery of gold also led to the development of the mining industry, which became a major part of the economy. The westward expansion of the United States was a controversial issue, and it led to the Mexican-American War in 1846. The war resulted in the acquisition of California and other territories, and it marked the beginning of the era of Manifest Destiny.

The Civil War was a defining moment in the history of the United States. It was a conflict between the Northern states and the Southern states, and it resulted in the preservation of the Union. The war was fought from 1861 to 1865, and it was the bloodiest conflict in the history of the United States. The war was fought over the issue of slavery, and it resulted in the abolition of slavery in 1863. The Civil War also led to the Reconstruction era, which was a period of rebuilding and reform in the Southern states.

The Reconstruction era was a period of significant change in the United States. It was a time when the Southern states were being rebuilt, and when the rights of African Americans were being established. The Reconstruction era was marked by the passage of the Reconstruction Acts, which required the Southern states to accept the 13th and 14th Amendments to the Constitution. The Reconstruction era also led to the rise of the Ku Klux Klan, which was a white supremacist organization that sought to restore the pre-war social order in the South.

The late 19th and early 20th centuries were marked by the rise of the industrial revolution and the Progressive Era. The industrial revolution led to the growth of big business and the rise of the Gilded Age. The Progressive Era was a period of reform and social change, and it led to the passage of the Progressive Era reforms, which included the antitrust laws, the Pure Food and Drug Act, and the 16th Amendment. The Progressive Era also led to the rise of the labor movement, which fought for workers' rights and the establishment of labor unions.

The 20th century was a period of significant change in the United States. It was a time of social and cultural revolution, and it was marked by the rise of the New Deal and the Great Depression. The New Deal was a series of programs and reforms that were implemented by President Franklin D. Roosevelt in response to the Great Depression. The New Deal led to the establishment of the Social Security Act, the National Labor Relations Act, and the Fair Labor Standards Act. The Great Depression was a period of economic hardship and unemployment, and it led to the passage of the New Deal reforms.

The 20th century also saw the rise of the civil rights movement, which fought for the rights of African Americans. The civil rights movement was led by Martin Luther King Jr., and it resulted in the passage of the Civil Rights Act of 1964 and the Voting Rights Act of 1965. The civil rights movement was a defining moment in the history of the United States, and it led to the end of segregation and the establishment of equal rights for all citizens.

The 20th century also saw the rise of the space age, which was a period of exploration and discovery in space. The space age was marked by the launch of the first satellite, Sputnik 1, in 1957, and the Apollo 11 mission, which landed the first humans on the moon in 1969. The space age led to the development of space technology, and it opened up new possibilities for exploration and discovery.

The 21st century has been a period of significant change in the United States. It has been marked by the rise of the digital age, the global financial crisis, and the rise of the Trump administration. The digital age has led to the development of new technologies, and it has changed the way we live and work. The global financial crisis was a period of economic hardship and unemployment, and it led to the passage of the American Recovery and Reinvestment Act of 2009. The rise of the Trump administration has led to a period of political and social uncertainty, and it has raised questions about the future of the United States.

QUESTÃO

DE

PROPRIEDADE LITTERARIA

Jesus, o prototypo da bondade, não se teve que não lançasse mão do azurtague para lançar fóra do templo os vendilhões que mercadejavam no seu recinto sagrado. Se modernamente, no seculo da critica, se pode considerar como sagrada alguma cousa, é sómente a criação do espirito, a obra immaculada da arte. Para os falsificadores do Bello vae o senso commum oppondo lentamente a sua indiferença e o desprezo; mas os escriptores industriosos, que fazem modo de vida com o que deve de ser desinteressado, armam ao publico ratoeiras constantes, já despertando a curiosidade pelo escandalo, pela revelação affrontosa dos dramas intimos das familias, pela diffamação de caracteres honestos, e até por um estylo achavascado de obscenidades e parvoíces. A questão litteraria que nos móveu o snr. Camillo Castello Branco por causa do seu livro *Mosaico*, é a primeira consequencia funesta da introduccão da propriedade litteraria no Código

Civil. Uma obra que leva annos de investigações, que tem o verdadeiro cunho de sciencia, é para os privilegiados da intelligencia; para se imprimir precisa de subsídios dos governos, das Academias; nenhum editor se atreve com ellas; ninguem ousa arrostar com as despezas da impressão sabendo que ha-de ter uma venda diminuta. Obras d'esta natureza tem a sua propriedade garantida, não precisam de que os Codigos a sancionem. Porém os livros que se escrevem sobre o Joelho, que são umas pallidas visualidades de cerebros rachiticos, que não tem ideia moral, nem intenção artistica, que se escrevem de empreitada, a tantas moedas cada centena de paginas, e que fornham a final um feixe de banalidades em que a vida burgueza se reduz ao molde repetido de um amor funesto que começa com o estouvamento de um morgado rico e acaba com as scenas de um convento, e isto mesmo imitado de quanta farandulagem franceza entra pelas alfandegas de Lisboa e Porto, — estes livros não custam sacrificio algum a quem os escreve: protegel-os com uma lei de propriedade litteraria é fazer com que a nobre e altissima missão do escriptor se rebaixe a um mister mercantil, a uma especulação venal. (1) A consequencia desastrosa d'este principio está no rebaixamento a que desceu a litteratura franceza, e a medida decretada no Codigo Civil portuguez, parte segunda, livro primeiro titulo quinto, capitulo segundo, vem acabar de reduzir a uma miseria o pouco a que se chama entre nós litteratura portugueza. Da lei da propriedade litteraria em

(1) Opinião do sr. A. Herculano, Carta sobre a propriedade litteraria.

França dizia Saint-Beuve: « a arte pura teve o seu culto, seu mysticismo, mas eis que muda de aspecto; a industria apropria-se do devaneio, e faz-se á sua imagem, tornando-se phantastica como elle; o *demonio da propriedade litteraria* sóbe ás cabeças, e parece constituir em alguns uma verdadeira doença pindarica, uma *dansa de San-Guy*, curiosa para ser descripta. Cada qual exaggerando a sua importancia, põe-se a avaloar o seu genio em conta redonda; cada baforada de orgulho desfaz-se em chuva de ouro. D'isto a milhões pouco vae, ninguem tem vergonha de os assoalhar e de os mendigar. Com mais de um illustre o discurso vae mais alem: é um grito de miseria em estyllo bancario e com acompanhamento de especies sonantes.» O senhor Camillo Castello Branco possuiu-se tambem d'este mal de San-Guy a que allude Saint-Beuve; sonhou milhões com a sua penna, quiz tornar-se proprietario. O mercantilismo em letras, salvo o calembourg, ficou garantido entre nós desde a publicação do Codigo; fez muito bem em aproveitar-se d'essa faculdade; o snr. Camillo Castello Branco tem carta branca para fazer tudo; o que nos faz admirar é que apparecesse um advogado, conhecedor da cavillação do abundante romanista, para trazer a juizo uma negação de direito.

Requeru o snr. Camillo ao snr. juiz de direito da primeira vara civil para que mandasse embargar os exemplares de uma obra sua, que eu, Anselmo de Moraes, fraudulentamente publicára, tendo-lhe posto o titulo de *Mosaico*, e annunciando-o á venda nas livrarias principaes do Porto e Lisboa.

Disse tambem o mesmo senhor que este facto impor-

tava uma verdadeira usurpação de propriedade, visto que não authorizou essa venda, nem cedeu dos seus direitos de author; e remata pedindo que se applique contra o editor o artigo 611.º do Código Civil, que diz: « O auctor ou proprietario, cuja obra *fôr reproduzida fraudulentemente*, póde, logo que tenha conhecimento do facto, requerer embargo nos exemplares reproduzidos, sem prejuizo da acção de perdas e danos a que tinha direito, ainda que nenhuns exemplares sejam achados.»

Classificaram, o snr. Camillo e o seu advogado o snr. Vasques de Mesquita, a minha edição do *Mosaico* como *fraudulenta*. Com que prova? Com um simples dizer de duas pessoas, que asseveraram *nada lhe constar*. Fraudulento foi o snr. Camillo quando requereu embargo na minha publicação, sabendo perfeitamente o contracto de venda que tinha celebrado commigo na sua carta de 5 de Janeiro d'este anno. Não direi fraudulento, mas incauto foi o snr. Vasques de Mesquita trazendo a juizo uma questão cuja justiça ignorava; não foi a avidez de um *advocat sub l'orme* que o levou a isto, mas talvez um excesso de amisade.

A carta do snr. Camillo resava: « Dos escriptos publicados na *Gazeta Litteraria* tenciono formar um volume intitulado «Mosaico». Terá o volume mais de 280 paginas in-8.º Parece-me que sahirá um livro de leitura agradável. Creie que a v. s.^a convem editá-lo aproveitando desde já a composição. Dou-lhe a propriedade pelo mais barato preço que é possível, desejando *coadjuval-o no começo da sua carreira*. Receberei 28 libras: sendo 14 recebidas agora e as ou-

« tras 14 logo que estejam preenchidas as 280 paginas. Se isto lhe convem queira avisar-me.»

D'este documento ressaltam as seguintes conclusões em flagrantissima opposição com o requerimento do snr. Camillo:

1.^a Que foi o auctor do *Mosaico* quem propoz o negocio da colleccionação em volume dos artigos seus publicados na *Gazeta Litteraria*.

2.^a Que elle proprio impoz o titulo de *Mosaico* ao livro que se ia publicar.

3.^a Que foi Camillo Castello Branco que apresentou as condições do contracto a que me obriguei, accedendo-o.

4.^a Que a data d'este contracto conta-se desde a publicação do primeiro numero da *Gazeta Litteraria*.

5.^a Que o *Mosaico* fôra pago, pelo facto de começar a colligir-se, como o exigia a citada carta.

Com estas bases tinhamos encetado a publicação da *Gazeta Litteraria*, de que era redactor em chefe o snr. Camillo Castello Branco; elle bem as conhecia, e por effeito do nosso commum accordo é que publicamos no 5.^o numero da *Gazeta Litteraria*, paginas 50, o seguinte **EXPEDIENTE**: « A administração d'este jornal previne, para que lhe sejam respeitadas os seus direitos de propriedade, que todos os escriptos do snr. Camillo Castello Branco, aqui publicados, lhe pertencem.» O snr. Camillo fiou-se, na sua petição, em uma argucia de grammatica; quiz referir o *lhe* a si, quando esse pronome se refere á administração do jornal. Isto só de *l-h-é-lhé!*

Confronto-se o que diz o snr. Camillo com a sua

Carta e o que elle pede ao meritissimo juiz da primeira vara, e repare-se a que luz nos apparece a sua moralidade. O illustre romancista queria fazer uma novella de allegações; ou, talvez, falto de meios, *lembra-ra-se de que promettera ajudar-me no principio da minha carreira*, e que o melhor modo seria expoliando-me de algumas libras. A Relação d'esta cidade não annuiu ás intenções do snr. Camillo, e, em Accordam de 31 de Agosto de 1868, entendeu fazer obra pela citada carta, que mostrava não ser fraudulenta a minha publicação, e mandou emendar o despacho do excellentissimo juiz.

Ao snr. juiz Martins tinhamos alguns reparos a fazer; sua excellencia deferiu o requerimento do snr. Camillo Castello Branco, sem este ser acompanhado de uma certidão extrahida do registo da Bibliotheca Publica de Lisboa, que, segundo o artigo 606 do Codigo Civil, *faz presumir a propriedade da obra com os effeitos que d'essa propriedade derivam*; e para gozar esse beneficio é preciso que se haja effectuado o deposito, como expressamente declara o artigo 603 e 604. É a primeira vez que se ventitam questões d'esta natureza pela nova legislação; um simples annuncio de jornal não basta para mostrar a realidade da cousa que se litigia; para fruir as vantagens da lei da propriedade litteraria é indispensavel cumprir o encargo que a lei exige, isto é, appresentar a prova legal da existencia do livro, que consiste em uma certidão do Bibliothecario da Bibliotheca Publica de Lisboa, extrahida livro do registo estabelecido para o averbamento dos exemplares depositados. (Art. 604).

D'esta façanha do snr. Camillo Castello Branco usamos de tirar outros consectarios; a sna chronica assás extensa e conhecida para que a enegressamos em mais esta pagina. Passamos a transcrever os documentos na sua intrega e pela ordem da sua importancia, para escarmento de futuros editores.

PEÇAS DO PROCESSO

I

CARTAS DE CAMILLO CASTELLO-BRANCO
A ANSELMO DE MORAES

Ill.^{mo} Snr.

Tambem hoje não posso procural-o, por isso lhe digo por este meio o essencial do que tinha a dizer-lhe. Já hontem expliquei ao Correia a inconveniencia de absorver tanto original; receio que os collaboradores se descontentem com a pequenez da gratificação. Será pois bom que se faie quanto seja possivel as columnas, visto que o formato do papel é grande de mais. O *Panorama* absorve em cada pagina metade das letras, e a *Revista Contemporanea* ainda menos.

Dos escriptos publicados na *Gazeta Litteraria* tenciono formar um volume intitulado «*Mosaico por Camillo Castello Branco.*» Terá o volume mais de 280 paginas, 8.^o Parece-me que sahirá um livro de leitura agradável. Creio que a v. s.^a convem edital-o, aproveitando desde já a composição. Dou-lhe a propriedade pelo mais barato preço, que é possivel, desejando coadjuval-o no comêço da sua carreira. Receberei 28 libras; sendo 14 recebidas agora, e as outras 14 logo

ue estejam preenchidas as 280 paginas. Se isto lhe
 ovier, queira avizar-me.

Será bom que mande o 1.º n.º ás redacções, e espe-
 ialmente ao *Commercio*, pedindo que escrevam algu-
 ra coisa relativo ao jornal. Aos collaboradores deve
 tambem ser remettido. O auctor da *R. de Braga* é
 oão de Mendonça (doutor) de Braga; e Delfim
 Almeida é de Villa do Cende.

De v. s.ª

Att.º ven.ª e cr.º

l. C, 5 de janeiro
 de 1868.

Camillo Castello Branco.

Ill.º Sr. Anselmo de Moraes.

Attestamos em que assignatura supra do ill.º snr.
 Camillo Castello Branco é verdadeira pelo perfeito co-
 hecimento que temos d'ella.

Porto 21 d'agosto 1868.

Luiz José d'Oliveira.

Vicente Ferreira dos Santos.

Reconheço as duas assignaturas supra, Porto, 21
 d'agosto de 1868.

Em testemunho de verdade.

O tabellião ajudante,
Manoel Ribeiro da Silva.

Agosto — 21 — 1868.

Ill.^{mo} Snr. Anselmo de Moraes.

Vou sahir brevemente do Porto para o Campo onde tenciono demorar-me alguns mezes. Preciso que tome uma deliberação antes da minha sahida, com referencia ás publicações começadas, e dos salarios vencidos da *Gazeta Litteraria*. A não continuar v. s.^a o *Mosaico*, considero-me proprietario dos artigos publicados; e o mesmo se entende com a *Regina*. A não querer vir entender-se comigo, pense e escreva a sua definitiva deliberação.

Já lhe pedi a remessa dos manuscritos que ficaram. Meus existem um artigo de critica de Innocencio Francisco da Silva, e outro que acompanha um sermão. Parece que estes lhe não pertencem mais que os outros; mas, se os não quizer devolver, não me faz isso leve pena.

De v. s.^a

Att.^o ven.^o

Porto 9 de Junho de 1868.

Camillo Castello Branco.

Attestamos que assignatura supra é do ill.^{mo} snr. Camillo Castello Branco pelo perfeito conhecimento que temos d'ella.

Porto 21 de agosto de 1868.

Luiz José d'Oliveira.

Vicente Ferreira dos Santos.

Reconheço as duas assignaturas supra. Porto 21 de agosto de 1868.

Em testemunho de verdade.

O tabellião ajudante,

Manoel Ribeiro da Silva.

Agosto — 21 — 1868.

REQUERIMENTO

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr.

Diz Camillo Castello Branco, d'esta cidade, que sendo feito publicar na *Gazeta Litteraria* alguns escriptos seus, acontece que Anselmo de Moraes, morador a rua do Almada, colleccionou esses escriptos n'um livro, que intitulou *Mosaico*, annunciando a sua venda não só na livraria de que é proprietario, mas ainda nas varias principaes do Porto e Lisboa, como mostra o jornal junto.

Este facto importa uma verdadeira usurpação de propriedade litteraria, visto que o requerente não authorisou essa venda, nem cedeu os seus direitos de autor.

N'estas circumstancias pretende o supplicante em harmonia com o art.^o 611 do Codigo Civil proceder a embargo em todos os exemplares que forem encontrados não só na livraria do supplicado, mas em outra qualquer onde se encontrem exemplares do *Mosaico* e assim:

Digne-se v. exc.^a mandar proceder á justificação com as testemunhas apontadas, em seguida ao arresto requerido assignado o termo de responsabilidade.

E. R. M.

Testemunhas:

Manoel João de Ramos França — solteiro, proprietario de S. Cosme.

Vou.
de ten
tome
feren
cidos
Mos
cad
rer
fini

— idem, escrevente,

Mello — proprietario, rua

— justificando se deferirá. —

Martins.

III

SENTADA

M
ci
re
n

de mil oito centos sessenta e
Porto e Tribunal Judicial em
achava o doutor Francisco Ma-
de direito da primeira vara,
por elle juiz foi deferido o jura-
Evangelhos, e inquiriu as testemu-
E fiz este termo; e eu Gil Al-
e Mello, que o escrevi e assigno.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

Ramos Franca — solteiro, de trinta
idade, proprietario, morador em S.
d'ahi; que jurando ao Santos Evan-
dizer a verdade; ao costume nada
sobre o contido no requerimento retro

ue lhe foi lido, disse: Que não lhe consta que o requerente vendesse a propriedade dos — escriptos — ue Anselmo de Moraes colleccionou n'um livro, que intitulou *Mosaico*, que foi annunciado por esse mesmo Anselmo á venda no *Commercio do Porto* de treze do corrente mez. Mais não disse, e sendo-lhe lido seu depoimento vae assignar com elle juiz; e eu Gil Alcoforado da Gama e Mello, que o escrevi e assignei.

Manoel João de Ramos França.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

Manoel Antonio da Silva Mello — cazado, de quarenta e nove annos d'idade, proprietario, morador na rua Firmeza, d'esta cidade; que jurando aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade; ao costume da.

Perguntado sobre o contido no requerimento retro, ue lhe foi lido, disse: Que não lhe consta que o requerente vendesse a propriedade dos — escriptos — ue foram colleccionados por Anselmo de Moraes n'um livro intitulado *Mosaico*, que por esse mesmo Moraes foi annunciado á venda no *Commercio do Porto* de treze do corrente mez. Mais não disse, e sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou, indo assignar com elle juiz; e eu Gil Alcoforado da Gama e Mello, que o escrevi e assigno.

Manoel Antonio da Silva Mello.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

Manoel José da Cunha Braga — solteiro, de dezete annos d'idade, empregado no fôro, morador na rua dos Fogueteiros, d'esta cidade, que jurando aos Santos Evangelhos prometteu dizer a verdade; ao costume nada.

Perguntado sobre o contido no requerimento rétro, que lhe foi lido, disse: Que não lhe consta, que o requerente vendesse a Anselmo de Moraes a propriedade d'uns — escriptos — que o mesmo colleccionou n'um livro intitulado *Mosaico*, e cuja venda annunciou no *Commercio do Porto* de treze do corrente. Nada mais disse, e sendo-lhe lido seu depoimento vae assignar com elle juiz; e eu Gil Alcoforado da Gama e Mello, que o escrevi e assigno.

17 d'agosto de 1868.

Martins.

Manoel José da Cunha Braga.

Gil Alcoforado da Gama e Mello.

IV

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Diz Anselmo de Moraes, casado, d'esta cidade, que nos autos de justificação para embargo que, contra o supplicante, requereu Camillo Castello Branco, da mesma, se proferiu despacho que mandou proceder ao

mesmo embargo na obra intitulada *Mosaico*, posta á venda no estabelecimento do supplicante. E porque tal despacho lhe é offensivo pertende por isso, com todo o devido respeito aggravar de petição para o tribunal da Relação, apontando como lei offendida o art.º 298 da Nov. Ref. Jud. ; e as mais leis que apontar em sua petição de aggravo, e requer que se lhe tome o respectivo termo, e continue o processo com vista a seu advogado para formar a sua petição de aggravo.

Pede a v. exc.ª se digne mandar-lhe tomar o requerido termo e continue a vista pedida.

E. R. M.

Agosto — 18 — 1868.

Antonio José de Carvalho.

Tome-se em termo. — Porto 18 de agosto de 1868.

Martins.



FUNDAMENTO DO AGGRAVO

Accordão em conferencia na Relação que subam estando por aggravo. Porto 21 de agosto de 1868.

Ribeiro Abranches.

Baptista.

Abreu.

Senhor.

A Vossa Magestade se agrava Anselmo de Moraes, d'esta cidade, do meritissimo juiz de direito da 1.^a vara d'esta comarca Francisco Maria Gaspar Martins, porque nos autos de requerimentos para arresto, que Camillo Castello Branco, da mesma, promovera contra o aggravante mandára pelo despacho fl. 9 v. proceder ao mesmo arresto.

É o caso. Tendo o aggravado publicado na *Gazeta Litteraria* alguns dos seus escriptos veio a juizo com a supplica fl. 2 allegar, que o aggravante não só colleccionára esses escriptos em um livro que intitulára *Mosaico*, senão tambem que annunciára pelo jornal fl. 3 a sua venda assim na livraria de que é proprietario, como em outras, e inculcando que estes factos importam uma usurpação da propriedade litteraria do aggravado prevista a falta d'authorisação do mesmo para esse fim, requereu arresto em todos os exemplares d'essa obra que fossem encontrados nas livrarias d'esta cidade.

O despacho fl. 2 v. mandou justificar os factos e inquiridas as testemunhas de fl. 7 e seguintes se mandou proceder a arresto nos exemplares do livro mencionado pelo despacho fl. 9 v., de que vem o presente recurso em que o aggravante confia ser provido na presença das reflexões que vae ponderar e dar prescriptes da lei que repelle esse procedimento.

Os art.^{os} 607 e 611 doCodigo Civil condemnam a reproducção d'obra publicada pertencente a outrem sem sua authorisação, e concedem ao proprietario da mesma obra não só a faculdade d'arrestal-a, como

tambem a acção de perdas e damnos. E a publicação feita pelo aggravante no livro denominado *Mosaico*, estará no caso de ser condemnada pela lei como o aggravado pretende? Por certo que ninguem o poderá affirmar em vista da carta juncta dirigida pelo mesmo aggravado ao aggravante em 5 de janeiro do corrente anno.

Porquanto, manifestando o aggravado n'essa carta a intenção de publicar dos seus escriptos na *Gazeta Literaria* um livro intitulado *Mosaico* com mais de 280 paginas por isso que de leitura agradável convida o aggravante a edital-o, e lhe offerece a propriedade pelo preço de vinte e oito libras, 14 pagas então e as outras 14 logo que estivessem preenchidas as referidas paginas, e conclue o trecho da carta por pedir que o aggravante lhe declare se lhe convem a proposta.

E sendo assim, como não é licito duvidar á vista d'essa carta, é de necessaria e forçosa conclusão não só que o aggravado fôra quem lembrára a collecção dos seus escriptos — dera a denominação de *Mosaico* ao livro em que se fizesse a publicação — e estabelecera as condições e preço da transmissão da propriedade do livro, senão tambem que, a essa publicação feita pelo aggravante, precedeu o consentimento do aggravado seu auctor.

A proposta contida n'essa carta do aggravado foi effectivamente accete pelo aggravante, e a publicação do livro authorisada por aquelle, e tanto isto é exacto quanto depois de começada essa publicação escreveu elle ao aggravante a carta em 2.º lugar junta, na qual *lhe diz muito terminantemente*, que quando a não con-

